



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

O Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, com fundamento no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 e o artigo 7º do Decreto nº 11.878/2024, torna pública a abertura de credenciamento para a prestação de serviços de vacinação aos beneficiários do Plano de Autogestão de Assistência à Saúde - PASTRT8.

A documentação requerida ao credenciamento deverá ser apresentada necessariamente em meio digital, padrão PDF (digitalização colorida a partir do documento original ou de cópia autenticada), e deverá ser encaminhada por e-mail para o endereço: copas.credenciamento@trt8.jus.br.

OBTENÇÃO DO EDITAL: Internet - Edital, na íntegra, disponível no sítio www.trt8.jus.br (transparencia/contas-publicas/licitacoes), no portal de compras públicas do Governo Federal (www.compras.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

PRAZO PARA MANIFESTAÇÕES DE INTERESSE: O prazo para pedidos de credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação do aviso de Edital de Credenciamento no sítio www.trt8.jus.br (transparencia/contaspublicas/licitacoes).

ESCLARECIMENTOS: Eventuais dúvidas relacionadas ao presente credenciamento deverão ser direcionadas para o e-mail cpl@trt8.jus.br.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por finalidade credenciar **clínicas, postos ou farmácias de vacinação devidamente regularizadas junto à Vigilância Sanitária**, nos estados do Pará e Amapá, para a **prestação de serviços de vacinação exclusivamente aos magistrados e servidores ativos** do PAS/TRT8, conforme definido no Anexo IV - Especificações Técnicas do Serviço e Público-Alvo.

2. DA HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

2.1. poderão se credenciar **apenas pessoas jurídicas** que prestem serviços de vacinação devidamente licenciadas pela **Vigilância Sanitária** e regularizadas junto aos órgãos competentes, devendo apresentar, necessariamente nesta ordem, a seguinte documentação:

2.1.1. Carta-proposta (nos moldes do Anexo I), a qual deverá ser preenchida digital e integralmente, livre de emendas, rasuras ou entrelinhas, bem como datada, rubricada em todas as folhas e assinada pelo representante legal (acompanhada do RG e CPF do signatário).

2.1.2. Declaração (nos moldes do Anexo II), assinada pelo representante legal, consoante às exigências dispostas no inciso IV do art. 62 da Lei nº 14.133/2021, art. 11 do Decreto 11.878/2024 e no art. 3º da Resolução CNJ nº 7/2005;

2.1.3. Ato constitutivo devidamente registrado, inclusa, con-



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

forme o caso, a mais recente das alterações contratuais;

2.1.4. Conforme o caso, documentos pertinentes à eleição de seus administradores;

2.1.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

2.1.6. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao seu domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, conforme o caso;

2.1.7. Prova de inscrição no cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao seu domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, conforme o caso;

2.1.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social;

2.1.9. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, conforme o caso;

2.1.10. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, conforme o caso;

2.1.11. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

2.1.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (consulte-se www.trt8.jus.br);

2.1.13. Prova de Inexistência de sanções junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (consulte-se <http://transparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

2.1.14. Prova de inexistência de registros perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNIA (consulte-se www.cnj.jus.improbidade_adm/consultar_requerido.php);

2.1.15. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe competente (CRM, COREN ou CRF), **relativo ao responsável técnico pelo serviço de vacinação**, seguida da identificação nominal do responsável técnico;

2.1.16. Prova de inscrição e regularidade no **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES**, com indicação da atividade de vacinação humana em regime ambulatorial ou similar

2.1.17. Licença de funcionamento, válido e regular, ou certificado de licenciamento emitido pelo Sistema RLE (Registro de Li-



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

cenciamento de Empresas), válido e regular (consulte-se: <https://rle.empresasimples.gov.br/rle/>);

2.1.18. Licença sanitária específica para atividades de vacinação, válida e regular, emitida pelo órgão competente da Vigilância Sanitária municipal ou estadual.;

2.1.19. Ao menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, por meio do qual se comprove a aptidão da proponente ao desempenho de atividade para a qual busca credenciamento;

2.1.19.1. Na hipótese de pessoa jurídica recentemente constituída, admitir-se-á atestado de capacidade técnica outorgado em nome de seu representante técnico;

2.1.19.2. Ficam automaticamente dispensadas da apresentação deste documento as pessoas jurídicas que, já credenciadas nesta Corte, buscarem o recredenciamento, desde que sobre elas não pesem ressalvas à execução contratual anterior.

2.1.20. Carteira profissional do responsável técnico ou, na falta desta, cédula de identidade acompanhada do diploma de graduação devidamente registrado no Conselho de Classe;

2.1.21. Declaração, emitida pelo Conselho de Classe competente, que ateste que o responsável técnico não se acha suspenso ou impedido do exercício da profissão;

2.1.22. Termo de assunção de responsabilidade técnica perante a Vigilância Sanitária competente para a atividade de vacinação humana ou órgão equivalente.

2.1.23. Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor máximo aceitável da contratação, a qual será exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF;

2.1.23.1. Conforme consta do inc. I, Art. 69, Lei nº 14.133/2021, o Balanço Patrimonial deverá ser apresentado quanto ao 2 (dois) últimos exercícios sociais devidamente registrados na forma das normas aplicáveis ao caso;

2.1.23.1.1. O Balanço Patrimonial limitar-se-á ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º, Art. 69, Lei nº 14.133/2021).

2.1.23.1.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme reza o § 1º, Art. 65, Lei nº 14.133/2021.

2.1.23.1.3. O licitante enquadrado como **microempreendedor individual (MEI)** que pretenda auferir os benefícios do tratamento



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado, **apenas**, da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

2.1.23.1.3.1. Quanto à obrigatoriedade da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, previstos no inciso I do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, salvo se a empresa tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos, (art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021), não estará dispensada, em razão do Princípio da Especificidade da Norma, uma vez que Lei nº 14.133/21 é a norma específica para licitações e contratos, e assim, deve ser aplicada ao caso concreto, posto inexistir expressa dispensa no art. 69, em razão da natureza constitutiva da licitante.

2.1.24. A certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em Consulta - Cadastro - Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira, devendo ser verificado o registro dos dados referentes à Certificação de Falência / Recuperação, (Código de Controle da Certidão, Data da Emissão e Data de Validade).

2.1.24.1. Na ausência de total documento no SICAF, a licitante deverá apresentar a Certidão Negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua apresentação, exceto quando a pessoa jurídica não se sujeitar à falência, como no caso das cooperativas, conforme art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 6 de dezembro de 1971.

2.2. Observadas as disposições anteriores, admitir-se-á apenas:

2.2.1. Farmácias, clínicas e postos de vacinação com **registro no CNES**, sob responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado (médico, enfermeiro ou farmacêutico, conforme as normas sanitárias);

2.2.2. Estabelecimentos com licença sanitária vigente para a **administração de vacinas humanas**, respeitadas as diretrizes da **RDC nº 197/2017 da ANVISA**.

2.3. Os documentos a serem apresentados deverão reproduzir os originais, vedada a digitalização a partir de cópias, salvo se autenticadas em cartório.

2.4. Para filiais será necessário um credenciamento adicional e à parte, salvo na hipótese de a pessoa jurídica optar pelo faturamento centralizado.

2.5. A documentação para credenciamento proveniente de outros estados e municípios deverá seguir a mesma finalidade, podendo ter denominação diferente.

3. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

3.1. Caberá à Coordenadoria do Plano de Assistência à Saúde - COPAS, receber a documentação requerida, verificar a sua completude, atentar para o prazo de validade das certidões de nada-consta entregues e autuar o respectivo processo administrativo, em não havendo óbices.

3.1.1. O prazo para análise da documentação para habilitação do credenciamento é de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da mesma.

3.2. Caberá ao Diretor-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região homologar propostas de credenciamento sempre que os proponentes forem prestadores de serviço de vacinação.

3.3. O TRT da 8ª Região, por meio da COPAS, reserva-se o direito de, previamente à homologação do credenciamento e como condição para tanto:

3.3.1. Solicitar informações complementares;

3.3.2. Verificar a autenticidade da documentação entregue, seja por meio eletrônico, seja por meio da apresentação dos originais;

3.3.3. Realizar inspeções físicas, direta ou indiretamente por via de terceiros, para averiguar as instalações e equipamentos, as condições de atendimento e higiene e a capacidade técnico-operacional.

4. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

4.1. Processada a homologação, a pessoa jurídica será convocada para a celebração do termo de credenciamento o qual, no âmbito desta Corte, será:

4.1.1. Preparado pela Coordenadoria de Licitações e Contratos - COLIC, posteriormente à confirmação de disponibilidade orçamentária pela Secretaria Administrativa - SEADM;

4.1.2. Assinado conjuntamente pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região ou seu delegatário e pela Presidência da Comissão Executiva do Plano de Assistência à Saúde, consoante o disposto no art. 34, II da Resolução TRT8 nº 01/2016, ou seu delegatário;

4.1.3. Gerido pela COPAS, à qual também cumprirá efetuar apostilas contratuais, a exemplo daquelas relacionadas à alteração/atualização de dados cadastrais ou à inclusão/exclusão de especialidades.

4.2. Observado o § 1º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 19 do Decreto 11.878/2024, decairá do direito à contratação a pessoa jurídica que, depois de decorridos 10 (dez) dias úteis da data de convocação, deixar de comparecer, comunicar ou entregar as vias contratuais por ela assinadas, sem prejuízo à suspensão temporária de credenciar-se perante o TRT da 8ª Região pelo prazo de 2 (dois) anos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

4.3. O termo de credenciamento observará um modelo padrão (vide Anexo III) e aplicar-se-á indistintamente a todas as pessoas jurídicas credenciadas.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Celebrado o termo de credenciamento, as pessoas jurídicas comporão, automaticamente, o rol de credenciados para a prestação de serviços de vacinação aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde PASTRT8.

5.2. A prestação de serviços de vacinação aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde PAS TRT8 dar-se-á em regime de livre concorrência entre todas as pessoas jurídicas credenciadas, respeitadas as escolhas individuais daqueles e observadas as disposições das Resoluções nº 01/2016, 095/2021 e 097/2022, Regimento Interno nº 01/2016 e 01/2020 e ainda, Regulamentações Internas nº 01/2021, 01/2023, 02/2023 e 03/2023, que atualmente regulam o Plano de Assistência à Saúde PAS TRT8, ou de outra que lhe sobrevenha.

6. DO PREÇO DOS SERVIÇOS

6.1. O preço dos serviços corresponderá àqueles fixados em Tabelas Próprias de autoria do PASTRT8.

6.1.1. As Tabelas Próprias serão atualizadas periodicamente pelo PASTRT8, observadas as seguintes condições: periodicidade mínima de 1 (um) ano, os parâmetros de mercado e a variação do IGP-DI, para o período, como limite máximo à majoração.

6.2. As Tabelas Próprias de autoria do PASTRT8 encontrar-se-ão disponíveis no site www.trt8.jus.br/pas, por meio do link Tabelas do Plano.

7. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

7.1. Os procedimentos e prazos atinentes aos pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos, observarão às normas constantes do **CAPÍTULO V (DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS) do Decreto nº 11.878/2024, conforme segue:**

7.1.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

7.1.1.1. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.1.1.2. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

7.1.1.3. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

7.1.1.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Compras.gov.br no prazo estabelecido no subitem 7.1.1.1.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

7.1.2. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua **intenção de recorrer**, sob pena de preclusão.

7.1.2.1. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

7.1.2.2. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à **autoridade superior**.

7.1.2.3. A **autoridade superior** deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

7.1.3. Deverá ser comprovado o poder de representação do signatário do instrumento de recurso ou das impugnações.

7.1.4. No site deste tribunal (<https://www.trt8.jus.br/transparencia/contas-publicas/licitacoes>) serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que a Comissão Permanente de Licitação julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A apresentação de Carta-Proposta implica automático conhecimento e concordância com as cláusulas, condições e, conforme o caso, valores contidos:

8.1.1. Neste edital de Credenciamento;

8.1.2. No Termo de Credenciamento que lhe é conexo (vide Anexo III);

8.1.3. Nas Resoluções nº 01/2016, 095/2021 e 097/2022, Regimento Interno nº 01/2016 e 01/2020 e ainda, Regulamentações Internas nº 01/2021, 01/2023, 02/2023 e 03/2023. (<https://pas.trt8.jus.br/legislacao/legislacao>);

8.1.4. Nas Tabelas Próprias do PASTRT8 (<http://www.trt8.jus.br/pas>, link Tabelas do Plano).

8.2. O TRT 8ª Região, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e Decreto 11.878/2024, reserva-se a prerrogativa de modificar unilateralmente, em certa medida e de forma indistinta, este Edital de Credenciamento, o Termo de Credenciamento que lhe é conexo e as Resoluções nº 01/2016, 095/2021 e 097/2022, Regimento Interno nº 01/2016 e 01/2020 e ainda, Regulamentações Internas nº 01/2021, 01/2023, 02/2023 e 03/2023, a fim de melhor adequá-los tecnicamente aos seus objetivos.

8.3. Ainda que a data da celebração do termo de credenciamento seja outra, reputar-se-ão válidas as certidões de nada-consta entregues que, na data da autuação do correspondente processo administrativo de credenciamento, não



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

estiverem com o prazo de validade expirado.

8.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior do Plano de Assistência à Saúde - PASTRT8, com base na Portaria PRESI nº 224/2017 e na Lei nº 14.133/2021, Decreto 11.878/2024 e nos Princípios de Direito Administrativo.

8.5. São partes integrantes deste edital:

8.5.1. Anexo I - Modelo de Carta-Proposta (Pessoa Jurídica);

8.5.2. Anexo II - Declaração (Pessoa Jurídica);

8.5.3. Anexo III - Minuta do Termo de Credenciamento;

8.5.4. Anexo IV - Especificações Técnicas do Serviço e Público-Alvo;

8.5.5. Anexo V - Termo de Responsabilidade e Sigilo.

8.5.6. Anexo VI - Termo de Referência.

SULAMIR PALMEIRA MONASSA DE ALMEIDA
Desembargadora Presidente do TRT da 8ª Região



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

ANEXO I

MODELO DE CARTA-PROPOSTA

A pessoa jurídica abaixo identificada vem requerer ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região seu credenciamento no rol daquelas aptas a prestarem serviços de vacinação exclusivamente para magistrados e servidores ativos do Plano de Assistência à Saúde - PASTRT8.

Para tanto, ora apresenta esta Carta-Proposta, ocasião na qual também:

a) expressa pleno conhecimento e concordância com as cláusulas, condições e valores contidos:

- no Edital de Credenciamento nº 02/2025;
- no Termo de Credenciamento que lhe é conexo (Anexo III);
- nas Resoluções nº 01/2016, 095/2021 e 097/2022, Regimento Interno nº 01/2016 e 01/2020 e ainda, Regulamentações Internas nº 01/2021, 01/2023, 02/2023 e 03/2023. (<https://pas.trt8.jus.br/legislacao/legislacao>);
- nas Tabelas Próprias do PASTRT8 (www.trt8.jus.br/pas).

b) colaciona, em anexo, todos os demais documentos que lhe são requeridos pelo item 2.1 do Edital de Credenciamento nº 02/2025.

1) INFORMAÇÕES ESSENCIAIS (preencher)

a) Dados Gerais

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Inscrição Estadual/Municipal:

CNES ou Alvará/Licença Sanitária, conforme o caso:

Endereço:

Cidade/UF:

CEP:

Sítio na internet:

Telefone geral:

Especialidades:

Número de registro da pessoa jurídica no(s) Conselho(s) de Classe:

b) Dados Bancários (informar um só banco, agência e conta-corrente)

Banco:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

Agência:

Conta-corrente:

c) Representante Legal (tantos quantos forem necessários)

Nome:

Identidade:

CPF:

d) Responsável Técnico (tantos quantos forem necessários)

Nome:

Registro no Conselho Profissional:

CPF:

e) Contatos Especializados (conforme o caso)

Responsável pela área Comercial:

Telefone:

E-mail:

Responsável pelo Faturamento:

Telefone:

E-mail:

E-mail para solicitação de nota fiscal:

Responsável pela Marcação de Consultas:

Telefone:

E-mail:

2) TIPOS DE ESTABELECIMENTO (Marcar "X")

- (...) Médico;
- (...) Farmácia com sala de vacinação;
- (...) Clínica de Vacinação;

3) PERFIL ASSISTENCIAL (Marcar "X")

- (...) Clínica Especializada;
- (...) Policlínica;
- (...) Farmácia com sala de vacinação;
- (...) Clínica de Vacinação;
- (...) Outros _____



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

4) TIPO DE ATENDIMENTO - AMBULATORIAL

Informar dias e horários de atendimento: _____

5) RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES (se não todos, ao menos os diferenciados):

Local e Data

Assinatura do Representante Legal



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

ANEXO II

DECLARAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO	
PESSOA JURÍDICA:	CNPJ:

Para fim de credenciamento, consoante às exigências dispostas no inciso IV do art. 62 da Lei nº 14.133/2021, art. 11 do Decreto 11.878/2024 e no art. 3º da Resolução CNJ nº 7/2005, declaro que a pessoa jurídica supra identificada:

a) observa integralmente a “proibição” de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

b) está ciente quanto ao fato de que não poderá manter-se no rol de pessoas jurídicas credenciadas a prestarem serviços de vacinação exclusivamente para magistrados e servidores ativos do Plano de Assistência à Saúde - PASTRT8, caso venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento ou de magistrados vinculados ao tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região ou ao PASTRT8.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal

RG:

CPF:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº.....
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VACINAÇÃO
AOS BENEFICIÁRIOS DO PLANO DE ASSIS-
TÊNCIA À SAÚDE - PASTRT8.

CREDENCIANTE	Órgãos: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO	CNPJ: 01.547.343/0001-33
	PAS/TRT8 - PLANO DE ASSISTENCIA SAÚ- DE	CNPJ: 18.808.125/0001-08
	Endereço: Trav. D. Pedro I, 746 e 750 - Umari- zal CEP. 66.050-100 - Belém/PA	Telefones: (91) 4008-7186 (91) 4008-7124
	Representante Legal: Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região ou seu delega- tário	Nacionalidade: Brasilei- ra
	Representante Legal: Presidente do Conselho Executivo ou seu delegatário	Nacionalidade: Brasilei- ra

CREDENCIADA	Instituição:		CNPJ:
	Endereço:		Telefones:
	Representante Legal:		CPF:
	Nacionalidade:	Estado Civil:	Identidade:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a prestação de serviços de vacinação exclu-
sivamente para magistrados e servidores ativos do Plano de Assistência à
Saúde - PASTRT8, em conformidade com as disposições das Resoluções nº
01/2016, 095/2021 e 097/2022, Regimento Interno nº 01/2016 e 01/2020 e ain-
da, Regulamentações Internas nº 01/2021, 01/2023, 02/2023 e 03/2023. que
atualmente o regula, ou de outra que lhe sobrevenha, e com a Carta-Proposta
da CREDENCIADA que, independentemente de transcrição, passa a fazer parte
integrante e complementar deste instrumento, naquilo que não contrariá-lo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

CLÁUSULA SEGUNDA - DA BASE LEGAL

2.1. Esta contratação se vincula ao Edital de Credenciamento nº 02/2025, o qual se ampara na redação art.74 da Lei nº 14.133/2021 e art. 7º do Decreto 11.878/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

3.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente termo de credenciamento o PASTRT8 compromete-se a:

3.1.1. Fornecer aos beneficiários do PASTRT8, bem como a seus dependentes, Carteira de beneficiário, informando dados de identificação e prazo de validade;

3.1.2. Notificar por escrito à CREDENCIADA, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;

3.1.3. Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, por si ou por terceiros, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento;

3.1.4. Fornecer aos beneficiários formulários (Guias de atendimento), emitidos pelo PASTRT8, em nome da CREDENCIADA, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente instrumento, a CREDENCIADA compromete-se a:

4.1.1. Manter, durante toda a execução do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento;

4.1.1.1. O PASTRT8 reserva-se o direito de requerer, a qualquer tempo, para fins de acompanhamento da regularidade da CREDENCIADA, quaisquer dos documentos que outrora lhe permitiram o credenciamento.

4.1.2. Prestar os serviços em conformidade com o estabelecido no Plano de Assistência à Saúde - PASTRT8, de acordo com a respectiva habilitação profissional ou serviço auxiliar permanente;

4.1.3. Dispensar aos beneficiários do PASTRT8 o mesmo padrão de eficiência e conforto material dispensados aos demais beneficiários de seus serviços;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

4.1.4. Estar ciente dos termos do Plano de Assistência à Saúde – PASTRT8, assim como das orientações técnicas e operacionais constantes das tabelas praticadas pelo PASTRT8, inclusive dos procedimentos que exijam autorização prévia;

4.1.5. Atender aos beneficiários mediante apresentação da Carteira de beneficiário e documento de identidade ou de autorização expressa do PASTRT8;

4.1.6. A CREDENCIADA obriga-se a verificar o prazo de validade da Carteira de Beneficiário ou da respectiva autorização para atendimento;

4.1.7. Não cobrar diretamente do beneficiário importâncias pelos serviços prestados, a qualquer título, salvo prévia e expressa anuência do PASTRT8;

4.1.8. Fornecer, quando solicitado pelo PASTRT8, qualquer documento relacionado no Edital de Credenciamento ou na Carta-Proposta;

4.1.9. Comunicar ao PASTRT8, no prazo de até 01 (um) mês da data do evento, a alteração de dados cadastrais (razão social, endereço, telefones, etc) ou de corpo clínico (sobretudo responsável técnico).

4.1.10. Dispor de um endereço de **e-mail válido**, o qual será fornecido, no ato da contratação, e que será utilizado para o recebimento de todo e qualquer tipo de notificação, inclusive para efeitos de sanções ou penalidades, iniciando o prazo para o destinatário a partir da remessa válida pelo TRIBUNAL.

4.2. Da Proteção de Dados Pessoais

4.2.1 O PAS, o TRT8 e a CREDENCIADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que: o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses do art. 7, 11 e 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular; o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou requisição da ANPD, responsabilizando-se a CREDENCIADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento), de acordo com o art. 7 da Lei 13.709/2018. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços es-



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

pecificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins; eventualmente, as partes podem ajustar que o PAS e o TRT8 será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da linha "c" acima; os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CREDENCIADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo PAS e o TRT 8, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CREDENCIADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

4.2.2. A **CREDENCIADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do **PAS e do TRT8**, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

4.2.3. O eventual acesso, pela **CREDENCIADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a **CREDENCIADA** e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

4.2.4. A **CREDENCIADA** cooperará com o **PAS e o TRT8** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

4.2.5. A **CREDENCIADA** deverá informar imediatamente ao **PAS e o TRT8** quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do **PAS e o TRT8** ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

4.2.6. O "Encarregado" ou "DPO" da **CREDENCIADA** manterá contato



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

formal com o Encarregado do **PAS e do TRT8**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

4.2.7. A critério do Encarregado de Dados do **PAS e do TRT8**, a **CREDENCIADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

4.42.8. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

4.2.9. A **CREDENCIADA** deve assinar o termo de responsabilidade e Sigilo que compõe esse documento como anexo

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O TRT 8ª Região ou o PASTRT8 poderão, a qualquer tempo, rever a abrangência e cobertura do Plano de Assistência à Saúde - PASTRT8.

5.2. O TRT 8ª Região, de acordo com sua disponibilidade orçamentária, poderá ampliar ou limitar a prestação de serviços pela CREDENCIADA.

5.3. O TRT 8ª Região ou o PASTRT8 não responderão, em hipótese alguma, nem subsidiariamente, por ações ou decisões judiciais referentes à má conduta profissional, por negligência, imprudência ou imperícia relativas a atos praticados pela CREDENCIADA na prestação de serviços.

5.4. Caso a CREDENCIADA se recuse a prestar os serviços ajustados ou os preste fora dos padrões normais, poderá o TRT 8ª Região exigir-lhe a execução do termo de credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias e nos moldes pactuados, sob pena de a prestação correr às expensas da CREDENCIADA.

5.4.1. Esse dispositivo não prejudicará a aplicação das penalidades constantes no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, art. 24 do Decreto 11.878/2024, no Edital de Credenciamento nº 02/2025 e demais normativos do plano já existentes ou posteriormente em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO CRITÉRIO ORÇAMENTÁRIO

6.1. O preço dos serviços observará as disposições específicas do Edital de Credenciamento nº 02/2025, mais precisamente seu anexo IV ou de outro que lhe sobrevenha.

6.2. A despesa decorrente deste termo de credenciamento correrá à conta de recursos próprios consignados ao TRT 8ª Região, Elemento de Despesa



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

33.90.39, por meio do Programa de Trabalho "Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e seus Dependentes", bem como através de recursos da Associação do PASTRT8, enquanto órgão constitutivo do plano.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do objeto deste credenciamento será fiscalizada por um servidor designado pela Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, doravante denominado Fiscalizador, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução de cada contrato de credenciamento objeto do presente Termo de Referência.

7.1.1. São atribuições do Fiscalizador, dentre outras:

7.1.1.1. solicitar à CREDENCIADA e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento da avença, anexando aos autos do processo cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

7.1.1.2. manter organizado e atualizado um sistema de controle que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica;

7.1.1.3. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem assim indicar as ocorrências verificadas;

7.1.1.4. encaminhar à Diretoria Geral ofício e documentos que comprovem ocorrências que impliquem possíveis sanções à CREDENCIADA.

7.1.2. A ação da Fiscalização não exonera a CREDENCIADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento correspondente será efetuado, em moeda corrente, por meio de Ordem bancária. Sempre que houver prestação de serviços, caberá à CREDENCIADA periodicamente apresentar Nota Fiscal/Fatura, a qual necessariamente deverá ser precedida:

8.1.1. da relação de atendimentos e guias correspondentes;

8.1.2. da Certidão de Regularidade do FGTS;

8.1.3. da Certidão Negativa de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

8.1.4. de prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, conforme o caso;

8.1.5. de consulta ao CADIN, nos termos dos artigos 6º e 6º-A da Lei nº 10.522/2002;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

8.2. O pagamento dar-se-á mensalmente após atesto, emitido pela Unidade/Servidor designados à fiscalização, que ratifique ou retifique a prestação dos serviços, observado o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

8.3. Na hipótese de as certidões e provas de regularidade exigidas não serem entregues ou de estarem com validade expirada, à época do pagamento à CREDENCIADA, os valores ficarão retidos até a regularização dessa situação.

8.4. Será efetuada, conforme o caso, a retenção dos tributos e contribuições previstas na legislação aplicável.

8.5. Caso o TRT 8ª REGIÃO ou a Associação do PAS não possam efetuar o pagamento previsto acima, o valor será atualizado monetariamente, desde a data de seu vencimento até a do efetivo pagamento. Os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = 1 x N x VP, onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

8.6. As faturas devem ser encaminhadas à Seção de Contas e Pagamentos do PASTRT8 até o décimo dia de cada mês.

8.7. As faturas/guias devem ser cobradas, por meio de um protocolo de cobrança, em até 90 (noventa) dias após a realização do procedimento.

8.8. Após análise dos documentos de cobrança apresentados para pagamento, poderá o TRT 8ª Região realizar glosa dos valores cobrados, deduzindo o valor desta da própria fatura, oficiando à CREDENCIADA as razões que ensejaram o desconto.

8.8.1. A CREDENCIADA pode apresentar recurso em razão do não pagamento dos valores glosados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento do Ofício.

8.8.2. Recebido o recurso, cabe ao CREDENCIANTE realizar a análise e informar sobre a decisão no prazo de 60 (sessenta) dias do protocolo, e caso aceite, o pagamento dos valores serão realizados através da apresentação em Fatura/Nota Fiscal dos valores refaturados e novamente apresentados ao TRT 8ª Região para pagamento, observando-se os valores vigentes à época do primeiro faturamento, no prazo de até 2 (dois) meses, após a informação da decisão sobre a glosa.

8.9. Caso o faturamento tenha por base serviços que porventura deixaram de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

ser cobrados na época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes à época em que a cobrança deveria ter sido realizada.

8.10. A CONTRATADA que eventualmente receber valor a maior, ao qual não lhe era devido, deverá devolver integralmente o montante recebido em excesso.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

9.1. O presente termo de Credenciamento terá vigência a partir de sua assinatura por 60 (sessenta) meses, com fundamento art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e art. 20 do Decreto 11.878/2024.

9.2. Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e art. 18 do Decreto 11.878/2024, o TRT 8ª Região promoverá, às suas expensas, a publicação do extrato deste termo de credenciamento na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do termo de credenciamento, o TRT 8ª Região poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CREDENCIADA as sanções de:

10.1.1. advertência;

10.1.2. multa a ser aplicada a critério do TRT 8ª Região, não excedendo o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço em questão;

10.1.2.1. o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos à CREDENCIADA ou cobrado judicialmente;

10.1.3. suspensão temporária de participação em termos de credenciamentos e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dos) anos;

10.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. A CREDENCIADA poderá, observada a antecedência mínima de 1 (um) mês, solicitar expressamente ao PASTRT8 o seu descredenciamento.

11.1.1. Ficará impedida de solicitar o seu descredenciamento a CREDENCIADA que estiver sendo alvo de apuração de irregularidades na prestação dos serviços até a finalização do correspondente processo ou instrução.

11.2. O descredenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSPENSÃO

12.1. Constituem motivos para a suspensão temporária do termo de credenciamento:

12.1.1. atender aos beneficiários do PASTRT8 de forma comprovadamente discriminatória e prejudicial;

12.1.2. fazer exigências ou pedir garantias não expressamente relacionadas na Cláusula Quarta para prestar atendimento aos beneficiários;

12.1.3. reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente;

12.1.4. agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao TRT 8ª Região ou aos seus beneficiários.

12.2. A suspensão perdurará pelo tempo necessário à apuração dos fatos e, conforme o caso, ao saneamento das disfunções ou à tomada de decisão que opte pela rescisão do termo de credenciamento.

12.3. A reincidência das hipóteses previstas no item 11.1 constitui motivo à rescisão do termo de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do termo de credenciamento enseja a sua rescisão, a qual inclusive poderá ser decretada unilateralmente pelo TRT 8ª Região quando se configurarem as hipóteses admitidas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021 e art. 23 do Decreto 11.878/2024, quais sejam:

13.1.1. o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas, prazos e serviços pactuados;

13.1.2. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço nos prazos estipulados;

13.1.3 o atraso injustificado no início da execução dos serviços;

13.1.4 a paralisação na prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação;

13.1.5 a subcontratação, cessão ou transferência do objeto ajustado, superior a 20%, assim como fusão, cisão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado, salvo quando houver interesse para a Administração;

13.1.6 o desatendimento de determinações regulares emanadas da Unidade/Servidor designados para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

13.1.7 o cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;

13.1.8 a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

13.1.9 a dissolução da sociedade;

13.1.10 a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do termo de credenciamento;

13.1.11 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pela máxima autoridade administrativa e exaradas em processo;

13.1.12 ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo de credenciamento.

13.2. Por conveniência administrativa, o TRT 8ª Região se resguarda o direito de verificar o número de atendimento/ano da CREDENCIADA com vistas a avaliar a relação custo/benefício da manutenção deste termo de credenciamento.

13.3. Na hipótese de rescisão, a CREDENCIADA se obriga a manter a prestação dos serviços aos beneficiários internados ou que se encontrem em tratamento continuado.

13.4. Os casos de rescisão do credenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. A rescisão do termo de credenciamento impedirá a CREDENCIADA de pleitear novo credenciamento no interstício de 2 (dos) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - 1ª Região, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões relacionadas ao presente instrumento que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. No âmbito do TRT 8ª Região, responderá pela fiscalização da execução deste termo de credenciamento os servidores designados mediante Portaria.

15.2. A fiscalização exercida pelo TRT 8ª Região não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CREDENCIADA pela regular observância das cláusulas e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

condições pactuadas.

15.3. Na hipótese de termo de credenciamento vigente, que contemple a mesma Parte e objeto perante o TRT 8ª Região, aquele ficará automaticamente rescindido com a assinatura deste.

15.4. As hipóteses de descredenciamento e rescisão serão materializadas, conforme o caso, mediante solicitação da CREDENCIADA ou despacho do TRT 8ª Região, seguidos da correspondente publicação na Imprensa Oficial e baixa no sistema de contratos, dispensando-se, todavia, a formalização de instrumento específico.

15.5. Os valores estabelecidos para os serviços objeto deste Termo serão reajustados a cada 12 (doze) meses contados da data da vigência do contrato, de acordo com o índice do IPCA-Amplo no mês do aniversário contratual.

15.5.1. O reajuste incidirá sobre o valor dos serviços contratados a cada 12 (doze) meses, com base no índice IPCA-Amplo, **excluídos** os insumos e vacinas com preços vinculados a tabelas públicas ou índices de mercado definidos externamente, cujos valores seguirão as fontes de referência especificadas neste edital.

15.6. Contratante e contratada ficam obrigados a cumprirem o disposto na Portaria PRESI nº 279/2022 (estabelece as normas de conduta ética, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho - TRT8, a serem seguidas por magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores) contida no link <https://www.trt8.jus.br/comissao-de-etica/codigo-de-conduta-no-relacionamento-com-colaboradores-prestadores-de-servicos-e>.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir filmam o presente Termo.

Pelo CREDENCIANTE
Presidente do TRT 8ª Região ou seu Delegatário

Pelo CREDENCIANTE
Presidente da Comissão Executiva
ou seu Delegatário

Pela CREDENCIADA
Representante Legal



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

ANEXO IV - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO E PÚBLICO-ALVO

VACINA	CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE	VALOR UNITÁRIO
Influenza Tetraivalente	Magistrados e servidores ativos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos	R\$ 256,00
Herpes Zoster	Magistrados e servidores ativos com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos	R\$ 850,00
Pneumo 20	Todos os magistrados e servidores ativos titulares	R\$ 450,00

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - DEMANDA PREVISTA E QUANTIDADE

A vacinação está prevista para ser realizada ao longo de 5 (cinco) anos, conforme a necessidade da Administração e disponibilidade orçamentária e ainda:

Visa alcançar 100% dos beneficiários que cumprirem os requisitos de habilitação, conforme calendário abaixo proposto;

Os valores unitários passam a compor a tabela de procedimentos deste Plano de Saúde e contemplam recursos orçamentários deste TRT da 8ª Região, disponibilizados ao Programa Vacinar;

Ao longo de 05 anos, estima-se a utilização de aproximadamente 2.240 (duas mil, duzentas e quarenta) vacinas, conforme quadros a seguir:

Vacina	Público	Dose	2025	2026	2027	2028	2029
			Quant	Quant	Quant	Quant	Quant
Influenza Influelda	60+	Anual	229	229	229	229	229
Herpes Zoster	50+	Única	120	120	120	120	120
Pneumo 20	Titulares na ATIVA		282	282	282	282	282
TOTAL			631	631	631	631	631
TOTAL GERAL PARA OS 5 ANOS			3155				



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

Vacina	Público	Dose	Custo Unitário	2025		2026		2027		2028		2029	
				Quant	Custo Total	Quant	Custo Total	Quant	Custo Total	Quant	Custo Total	Quant	Custo Total
Influenza Influelda	60+	Anual	R\$ 256,00	229	R\$ 58.624,00	229	R\$ 58.624,00	229	R\$ 58.624,00	229	R\$ 58.624,00	229	R\$ 58.624,00
Herpes Zoster	50+	Única	R\$ 850,00	120	R\$ 102.000,00	120	R\$ 102.000,00	120	R\$ 102.000,00	120	R\$ 102.000,00	120	R\$ 102.000,00
Pneumo 20	Titulares na ATIVA		R\$ 450,00	282	R\$ 126.900,00	282	R\$ 126.900,00	282	R\$ 126.900,00	282	R\$ 126.900,00	282	R\$ 126.900,00
TOTAL			-	631	R\$ 287.524,00	631	R\$ 287.524,00	631	R\$ 287.524,00	631	R\$ 287.524,00	631	R\$ 287.524,00
TOTAL GERAL PARA OS 5 ANOS			3155	R\$ 1.437.620,00									



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

Anexo V - Termo de Responsabilidade e Sigilo

Por este instrumento, de um lado, **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO**, neste ato representado pela senhora **REGINA UCHOA DE AZEVEDO**, Diretora Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, inscrito no Ministério da Fazenda sob nº 879.141.152-15, por delegação de competência constante na Portaria PRESI 002/2021 e o senhor **FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA**, Presidente da Diretoria Executiva do PASTRT8 e, inscrito no Ministério da Fazenda sob nº 149.206.032-15, de outro lado, **(Nome da Empresa)**, inscrita no CNPJ sob o nº número (CNPJ da empresa), com sede no endereço (da empresa completo), neste ato representada conforme estabelecido em seus atos societários (nome do proprietário da empresa), resolvem, em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

Cláusula Primeira - Do Objeto:

1.1 É objeto deste instrumento a manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada ao Tribunal Regional do Trabalho da oitava Região, inscrita no 01.547.343/0001-33 que a Parte Receptora vier a ter acesso em decorrência dos serviços de descrição dos serviços prestados à Parte Reveladora.

Cláusula Segunda - Das Informações Confidenciais

2.1 Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas ao TRT8 a que a Parte Receptora vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados à Parte Reveladora ("Informações Confidenciais").

2.1.1 Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pela (Nome da empresa), Parte Reveladora, pelas legislações aplicáveis (inclusive a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados "LGPD", ainda que não tenha entrado em vigor) ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da Parte Reveladora.

2.2 A revelação das Informações Confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a Parte Receptora.

2.3 A Parte Receptora se compromete a:

(i) utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de de-



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

sempenhar suas atividades junto à Parte Reveladora;

(ii) não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;

(iii) zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;

(iv) a não revelar as Informações Confidenciais à quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da Parte Reveladora. Ainda, em caso de revelação das informações, a Parte Receptora se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos;

(v) informar imediatamente à Parte Reveladora qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

Cláusula terceira - Da Proteção de Dados

3.1 Serão aplicáveis a este instrumento, as "Leis Aplicáveis à Proteção de Dados" que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especificamente, a LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.

3.2 A Parte Receptora declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela Parte Reveladora e seus clientes ("dados protegidos"), exclusivamente para a prestação dos serviços.

3.3 As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

3.4 A Parte Receptora somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da Parte Reveladora, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.

3.5 A Parte Receptora tratará os dados pessoais em nome da Parte Reveladora e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela Parte Reveladora. Caso a Parte Receptora considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a Parte Receptora prontamente notificará a Parte Reveladora e aguardará novas instruções.

3.6 Se aplicável, a Parte Receptora se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as instruções transmitidas pela Parte



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

Reveladora. A Parte Receptora se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

3.7 Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da Parte Receptora relativas ao tratamento de dados pessoais, a Parte Receptora submeterá esse pedido à apreciação da Parte Reveladora. A Parte Receptora não poderá, sem instruções prévias da Parte Reveladora, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

Cláusula quarta - Das Disposições Gerais

4.1 Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo.

4.2 A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.

4.3 O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.

4.4 O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.

4.5 A Parte Receptora declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis. Em que pese a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) não ter entrado em vigor e não estar produzindo seus efeitos, a Parte Receptora declara que está ciente e já cumpre todas as suas disposições.

4.6 Os efeitos deste instrumento retroagem à data que a Parte Receptora teve acesso à primeira informação confidencial relacionada a este egrégio tribunal sendo que todas as obrigações aqui estabelecidas permanecerão válidas até que a Parte Reveladora autorize (por escrito) a revelação da informação confidencial, observado, ainda, o disposto nas legislações vigentes (inclusive a Lei nº 13.709/2018).

4.7 As partes declaram e reconhecem que são empresas totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte e a outra parte.

4.8 Através deste instrumento, a Parte Receptora cede à Parte Reveladora todos os direitos patrimoniais de autor a ela pertencente, decorrentes dos serviços prestados.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

4.9 A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a Parte Receptora ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.

Cláusula Quinta - Do Foro

5.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Comarca de Belém, Estado do Pará, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este o **Termo de Responsabilidade e Sigilo**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos.

Belém(PA), ____ de _____ de 202__

REGINA UCHÔA DE AZEVEDO

Diretora Geral

FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA

Presidente da Diretoria Executiva do PASTRT8

Representante da empresa

Representante Legal

Testemunhas:

1. _____ 2. _____



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

ANEXO VI - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência o credenciamento de Pessoas Jurídicas especializadas para a prestação serviços de vacinação exclusivamente para magistrados e servidores ativos, beneficiários do Plano de Assistência à Saúde - PASTRT8.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1 A prestação de serviços de vacinação exclusivamente para magistrados e servidores ativos do Plano de Assistência à Saúde - PASTRT8 visa suprir a necessidade de medidas preventivas a saúde com a ampliação do quadro de Credenciados existente no Plano de Saúde desta Justiça Trabalhista da 8ª Região, possibilitando a inclusão de novos serviços.

2.2. Apesar do Plano de Assistência Saúde deste Tribunal não prever a cobertura de vacinas, a Secretaria de Saúde elaborou o Projeto Vacinar, que faz parte integrante deste documento, como parte do plano de prevenção de doenças e promoção de saúde, aprovado pela Presidência do Tribunal, com a manifestação favorável da Administração do Plano de Saúde.

2.3. Assim, propõe-se a realização do presente credenciamento, com a realização de pesquisa a fim de estimar a quantidade de doses necessárias.

2.4. Atualmente, o quadro de credenciados do Plano encontra-se concentrado em determinadas regiões e segmentos, o que dificulta o acesso a serviços de imunização de forma regular e padronizada. O credenciamento de novos estabelecimentos especializados permitirá maior eficiência na logística, atendimento regionalizado e redução de deslocamentos desnecessários dos beneficiários.

2.5. O edital também busca promover a uniformização dos valores praticados para os serviços de vacinação, superando a fragmentação contratual vigente e facilitando a gestão e negociação de reajustes periódicos.

2.5.1. Os valores estabelecidos para os serviços objeto deste Termo de Referência serão reajustados a cada 12 (doze) meses contados da data da vigência do contrato, de acordo com o índice do IPCA-Amplo no mês do aniversário contratual.

2.5.2. O reajuste incidirá sobre o valores dos serviços de vacinação credenciados, cujos valores serão alterados de acordo com a tabela referenciada neste contrato.

3. DAS FINALIDADES

3.1. Promover a ampliação e melhor distribuição geográfica de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de vacinação aos beneficiários.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

rios ativos do Plano de Assistência à Saúde - PASTRT8, garantindo cobertura em diversas localidades do Pará e Amapá;

3.2. Possibilitar o regime de livre concorrência entre clínicas, postos e farmácias de vacinação devidamente licenciados, respeitadas as escolhas individuais dos beneficiários e observadas as disposições da Resolução nº 01/2016, do Regimento Interno nº 01/2016 e demais normas regulamentares do Plano de Assistência à Saúde - PASTRT8, ou de outra que lhe sobrevenha;

3.3. Promover meios eficazes de controle e acompanhamento das relações de credenciamento, viabilizando a atualização de dados cadastrais e operacionais dos prestadores, inclusive aqueles publicados no site oficial do Plano;

3.4. Garantir a uniformização dos valores praticados para os serviços de vacinação, promovendo o tratamento isonômico entre os credenciados, facilitando a negociação de reajustes e assegurando transparência por meio da publicação dos valores pactuados, acessíveis a credenciados e beneficiários;

3.4.1. O reajuste incidirá sobre o valor dos serviços contratados a cada 12 (doze) meses, com base no índice IPCA-Amplo, excluídos os insumos e vacinas com preços vinculados a tabelas públicas ou índices de mercado definidos externamente, cujos valores seguirão as fontes de referência especificadas neste edital.

3.5. Promover ações que facilitem o acesso às vacinas ofertadas pelo Plano, mediante a disponibilização de informações atualizadas sobre os credenciados, incluindo especialidades, endereços, horários de funcionamento e formas de agendamento, com o objetivo de agilizar as atividades de marcação, autorização e faturamento.

4.DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

4.1. Lei 14.133/2021;

4.2. Resoluções TRT8 nº 01/2016, 095/2021 e 097/2022;

4.3. Regimentos Internos PASTRT8 nº 01/2016 e 01/2020;

4.4. Regulamentações Internas nº 01/2021, 01/2023, 02/2023 e 03/2023;

4.5. Alinhamento ao Projeto VACINAR TRT8, constante do Documento 1 do Proad 1732/2025, que consiste em uma ação do Programa TRT8 Saúde que se desenvolve de forma contínua e visa implementar hábitos saudáveis, promotores de saúde, decorrentes de ações preventivas de doenças, cujo objetivo geral é garantir a promoção de saúde aos magistrados(as) e servidores(as) do TRT 8ª Região com ênfase na prevenção de doenças.

5.DAS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. A documentação requerida ao credenciamento deverá ser apresentada



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

necessariamente em meio digital, padrão PDF (digitalização colorida a partir do documento original ou de cópia autenticada), e poderá ser encaminhada por e-mail para o endereço: copas.credenciamento@trt8.jus.br.

5.2. Para fim de habilitação, as pessoas jurídicas deverão apresentar, necessariamente nesta ordem, a seguinte documentação:

5.2.1. Carta-proposta (nos moldes do Anexo I), a qual deverá ser preenchida digital e integralmente, livre de emendas, rasuras ou entrelinhas, bem como datada, rubricada em todas as folhas e assinada pelo representante legal (acompanhada do RG e CPF do signatário).

5.2.2. Declaração (nos moldes do Anexo II), assinada pelo representante legal, consoante às exigências dispostas no inciso IV do art. 62 da Lei nº 14.133/2021, art. 11 do Decreto 11.878/2024 e no art. 3º da Resolução CNJ nº 7/2005;

5.2.3. Ato constitutivo devidamente registrado, inclusa, conforme o caso, a mais recente das alterações contratuais;

5.2.4. Conforme o caso, documentos pertinentes à eleição de seus administradores;

5.2.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

5.2.6. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao seu domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, conforme o caso;

5.2.7. Prova de inscrição no cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao seu domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, conforme o caso;

5.2.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social;

5.2.9. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, conforme o caso;

5.2.10. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, conforme o caso;

5.2.11. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

5.2.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (consulte-se www.trt8.jus.br);

5.2.13. Prova de Inexistência de sanções junto ao Cadastro Na-



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

cional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (consulte-se <http://transparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

5.2.14. Prova de inexistência de registros perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNIA (consulte-se www.cnj.jus.improbidade_adm/consultar_requerido.php);

5.2.15. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe competente (CRM, COREN ou CRF), **relativo ao responsável técnico pelo serviço de vacinação**, seguida da identificação nominal do responsável técnico;

5.2.16. Prova de inscrição e regularidade no **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES**, com indicação da atividade de vacinação humana em regime ambulatorial ou similar

5.2.17. Licença de funcionamento, válido e regular, ou certificado de licenciamento emitido pelo Sistema RLE (Registro de Licenciamento de Empresas), válido e regular (consulte-se: <https://rle.empresasimples.gov.br/rle/>);

5.2.18. **Licença sanitária específica para atividades de vacinação**, válida e regular, emitida pelo órgão competente da Vigilância Sanitária municipal ou estadual.;

5.2.19. Ao menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, por meio do qual se comprove a aptidão da proponente ao desempenho de atividade para a qual busca credenciamento;

5.2.19.1. Na hipótese de pessoa jurídica recentemente constituída, admitir-se-á atestado de capacidade técnica outorgado em nome de seu representante técnico;

5.2.19.2. Ficam automaticamente dispensadas da apresentação deste documento as pessoas jurídicas que, já credenciadas nesta Corte, buscarem o credenciamento, desde que sobre elas não pesem ressalvas à execução contratual anterior.

5.2.20. Carteira profissional do responsável técnico ou, na falta desta, cédula de identidade acompanhada do diploma de graduação devidamente registrado no Conselho de Classe;

5.2.21. Declaração, emitida pelo Conselho de Classe competente, que ateste que o responsável técnico não se acha suspenso ou impedido do exercício da profissão;

5.2.22. Termo de assunção de responsabilidade técnica perante a Vigilância Sanitária competente para a atividade de vacinação humana ou órgão equivalente.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

5.3. Observadas as disposições anteriores, admitir-se-á apenas:

5.3.1. Farmácias, clínicas e postos de vacinação com registro no CNES, sob responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado (médico, enfermeiro ou farmacêutico, conforme as normas sanitárias);

5.3.2. Estabelecimentos com licença sanitária vigente para a administração de vacinas humanas, respeitadas as diretrizes da RDC nº 197/2017 da ANVISA.

5.4. Os documentos a serem apresentados deverão reproduzir os originais, vedada a digitalização a partir de cópias, salvo se autenticadas em cartório.

5.5. Para filiais será necessário um credenciamento adicional e à parte, salvo na hipótese de a pessoa jurídica optar pelo faturamento centralizado.

5.6. A documentação para credenciamento proveniente de outros estados e municípios deverá seguir a mesma finalidade, podendo ter denominação diferente.

6.DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS CREDENCIADAS

6.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente instrumento, a CREDENCIADA compromete-se a:

6.1.1. Manter, durante toda a execução do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento;

6.1.1.1. O PASTRT8 reserva-se o direito de requerer, a qualquer tempo, para fins de acompanhamento da regularidade da CREDENCIADA, quaisquer dos documentos que outrora lhe permitiram o credenciamento.

6.1.2. Prestar os serviços em conformidade com o estabelecido no Plano de Assistência à Saúde - PASTRT8, de acordo com a respectiva habilitação profissional ou serviço auxiliar permanente;

6.1.3. Dispensar aos beneficiários do PASTRT8 o mesmo padrão de eficiência e conforto material dispensados aos demais beneficiários de seus serviços;

6.1.4. Estar ciente dos termos do Plano de Assistência à Saúde - PASTRT8, assim como das orientações técnicas e operacionais constantes das tabelas praticadas pelo PASTRT8;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

6.1.5. Atender aos beneficiários mediante apresentação da Carteira de beneficiário e documento de identidade ou de autorização expressa do PASTRT8;

6.1.6. A CREDENCIADA obriga-se a verificar o prazo de validade da Carteira de Beneficiário ou da respectiva autorização para atendimento;

6.1.7. Não cobrar diretamente do beneficiário importâncias pelos serviços prestados, a qualquer título, salvo caso de prévia e expressa anuência do PASTRT8;

6.1.8. Fornecer, quando solicitado pelo PASTRT8, qualquer documento relacionado no Edital de Credenciamento ou na Carta-Proposta;

6.1.9. Comunicar ao PASTRT8, no prazo de até 01 (um) mês da data do evento, a alteração de dados cadastrais (razão social, endereço, telefones, etc) ou de corpo clínico (sobretudo responsável técnico).

6.2. Da Proteção de Dados Pessoais

6.2.1 O PAS, o TRT8 e a CREDENCIADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que: o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses do art. 7, 11 e 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular; o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou requisição da ANPD, responsabilizando-se a CREDENCIADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento), de acordo com o art. 7 da Lei 13.709/2018. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins; eventualmente, as partes podem ajustar que o PAS e o TRT8 será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da linha "c" acima; os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apura-



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

ção, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CREDENCIADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo PAS e o TRT 8, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CREDENCIADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

6.2.2. A **CREDENCIADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do **PAS e do TRT8**, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

6.2.3. O eventual acesso, pela **CREDENCIADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a **CREDENCIADA** e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

6.2.4. A **CREDENCIADA** cooperará com o **PAS e o TRT8** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

6.2.5. A **CREDENCIADA** deverá informar imediatamente ao **PAS e o TRT8** quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do **PAS e o TRT8** ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

6.2.6. O "Encarregado" ou "DPO" da **CREDENCIADA** manterá contato formal com o Encarregado do **PAS e do TRT8**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

6.2.7. A critério do Encarregado de Dados do **PAS e do TRT8**, a **CREDENCIADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

6.2.8. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

6.2.9. A **CREDENCIADA** deve assinar o termo de responsabilidade e Sigilo que compõe esse documento como anexo.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

7.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente termo de credenciamento o PASTRT8 compromete-se a:

7.1.1. Fornecer aos beneficiários do PASTRT8, bem como a seus dependentes, Carteira de beneficiário, informando dados de identificação e prazo de validade;

7.1.2. Notificar por escrito à CREDENCIADA, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;

7.1.3. Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, por si ou por terceiros, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento;

8. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do objeto deste credenciamento será fiscalizada por um servidor designado pela Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, doravante denominado Fiscalizador, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução de cada contrato de credenciamento objeto do presente Termo de Referência.

8.1.1. São atribuições do Fiscalizador, dentre outras:

8.1.1.1. solicitar à CREDENCIADA e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento da avença, anexando aos autos do processo cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

8.1.1.2. manter organizado e atualizado um sistema de controle que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica;

8.1.1.3. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem assim indicar as ocorrências verificadas;

8.1.1.4. encaminhar à Diretoria Geral ofício e documentos que comprovem ocorrências que impliquem possíveis sanções à CREDENCIADA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

8.1.2. A ação da Fiscalização não exonera a CREDENCIADA de suas responsabilidades contratuais.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, de forma involuntária ou de má-fé, assegurada à prévia defesa, a CREDENCIADA sujeitar-se-á às sanções previstas na lei nº 14.133/21.

9.2. Constituem motivos para a aplicação de penalidades, garantida a ampla defesa prévia, em relação às seguintes condutas:

9.2.1. Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao andamento da execução trabalhista;

9.2.2. Deixar de comunicar injustificadamente ao TRIBUNAL qualquer fato que altere os termos deste Termo de Referência.

10. DA CONFIDENCIALIDADE

10.1. As partes comprometem-se a manter em absoluto sigilo e confidencialidade, usando somente para os fins deste contrato, todas as informações, dados ou especificações a que tiver acesso ou que porventura venha a conhecer ou ter ciência sobre arrematantes, objetos arrematados, entre outros.

11. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1. O Diretor Geral do TRT-8ª realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução da Comissão Permanente de Licitação, devendo o TRIBUNAL encaminhar cópia do termo de homologação para o CREDENCIADO.

11.2. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Termo de Referência e no Edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Comissão Permanente de Licitação, sendo submetidas à homologação do Diretor Geral.

12. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

12.1. Caberá à Coordenadoria do Plano de Assistência à Saúde - COPAS, receber a documentação requerida, verificar a sua completude, atentar para o prazo de validade das certidões de nada-consta entregues e autuar o respectivo processo administrativo, em não havendo óbices.

12.2. Caberá ao Diretor-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região homologar propostas de credenciamento sempre que os proponentes forem prestadores de serviço de vacinação.

12.3. O TRT da 8ª Região, por meio da COPAS, reserva-se o direito de, previamente à homologação do credenciamento e como condição para tanto:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

12.3.1. Solicitar informações complementares;

12.3.2. Verificar a autenticidade da documentação entregue, seja por meio eletrônico, seja por meio da apresentação dos originais;

12.3.3. Realizar inspeções físicas, direta ou indiretamente por via de terceiros, para averiguar as instalações e equipamentos, as condições de atendimento e higiene e a capacidade técnico-operacional.

13. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

13.1. Processada a homologação, a pessoa jurídica será convocada para a celebração do termo de credenciamento o qual, no âmbito desta Corte, será:

13.1.1. Preparado pela Coordenadoria de Licitações e Contratos - COLIC, posteriormente à confirmação de disponibilidade orçamentária pela Secretaria Administrativa - SEADM;

13.1.2. Assinado pela Presidência do Conselho Deliberativo do Plano de Assistência à Saúde, consoante o disposto no art. 34, II da Resolução TRT8 nº 01/2016, ou seu delegatário;

13.1.3. Gerido pela COPAS, a qual também cumprirá efetuar apostilas contratuais, a exemplo daquelas relacionadas à alteração/atualização de dados cadastrais ou à inclusão/exclusão de especialidades.

13.2. Observado o § 1º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, decairá do direito à contratação a pessoa jurídica que, depois de decorridos 10 (dez) dias úteis da data de convocação, deixar de comparecer, comunicar ou entregar as vias contratuais por ela assinadas, sem prejuízo à suspensão temporária de credenciar-se perante o TRT da 8ª Região pelo prazo de 2 (dois) anos.

13.3. O termo de credenciamento observará um modelo padrão (vide Anexo III) e aplicar-se-á indistintamente a todas as pessoas jurídicas credenciadas.

14. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Celebrado o termo de credenciamento, as pessoas jurídicas comporão, automaticamente, o rol de credenciados para a prestação de serviços de vacinação aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde PASTRT8.

14.2. A prestação de serviços de vacinação aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde PASTRT8 em ambiente ambulatorial dar-se-á em regime de livre concorrência entre todas as pessoas jurídicas credenciadas, respeitadas as escolhas individuais daqueles e observadas as disposições das Resoluções nº 01/2016, 095/2021 e 097/2022, Regimento Interno nº 01/2016 e 01/2020 e ainda, Regulamentações Internas nº 01/2021, 01/2023, 02/2023 e 03/2023, que atualmente regulam o Plano de Assistência à Saúde



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

PASTRT8, ou de outra que lhe sobrevenha.

15. DO PREÇO DOS SERVIÇOS, MEDICAMENTOS E MATERIAIS

15.1. O preço dos serviços corresponderá àqueles fixados em Tabelas Próprias de autoria do PASTRT8.

15.1.1. As Tabelas Próprias serão atualizadas periodicamente pelo PASTRT8, observadas as seguintes condições:

- a) A periodicidade mínima de 1 (um) ano;
- b) Os parâmetros de mercado;
- c) A variação do IGP-DI, para o período, como limite máximo à majoração.

15.2. As Tabelas Próprias de autoria do PASTRT8 encontrar-se-ão disponíveis no site www.trt8.jus.br/pas, por meio do link Tabelas do Plano.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A apresentação de Carta-Proposta implica automático conhecimento e concordância com as cláusulas, condições e, conforme o caso, valores contidos:

16.1.1. Neste edital de Credenciamento;

16.1.2. No Termo de Credenciamento que lhe é conexo (vide Anexo III);

16.1.3. Nas Resoluções nº 01/2016, 095/2021 e 097/2022, Regimento Interno nº 01/2016 e 01/2020 e ainda, Regulamentações Internas nº 01/2021, 01/2023, 02/2023 e 03/2023. (<https://pas.trt8.jus.br/legislacao/legislacao>);

16.1.4. Nas Tabelas Próprias do PASTRT8 (<http://www.trt8.jus.br/pas>, link Tabelas do Plano).

16.2. O TRT 8ª Região, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, reserva-se a prerrogativa de modificar unilateralmente, em certa medida e de forma indistinta, este Edital de Credenciamento, o Termo de Credenciamento que lhe é conexo e as Resoluções nº 01/2016, 095/2021 e 097/2022, Regimento Interno nº 01/2016 e 01/2020 e ainda, Regulamentações Internas nº 01/2021, 01/2023, 02/2023 e 03/2023, a fim de melhor adequá-los tecnicamente aos seus objetivos.

16.2.1. Ainda que a data da celebração do termo de credenciamento seja outra, reputar-se-ão válidas as certidões



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
SECRETARIA DE SAÚDE
COORDENADORIA DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

de nada-consta entregues que, na data da autuação do correspondente processo administrativo de credenciamento, não estiverem com o prazo de validade expirado.

16.2.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior do Plano de Assistência à Saúde - PASTRT8, com base na Portaria PRESI nº 224/2017 e na Lei nº 14.133/2021 e nos Princípios de Direito Administrativo.

16.2.3. São partes integrantes deste edital:

16.2.3.1. Anexo I - Modelo de Carta-Proposta (Pessoa Jurídica);

16.2.3.2. Anexo II - Declaração (Pessoa Jurídica);

16.2.3.3. Anexo III - Minuta do Termo de Credenciamento;

16.2.3.4. Anexo IV - Especificações Técnicas do Serviço e Público-Alvo;

16.2.3.5. Anexo V - Termo de Responsabilidade e Sigilo.

16.2.3.6. Anexo VI - Termo de Referência.

17. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Belém, 25 de julho de 2025

SIMONE PÍPOLOS COSTA
Coordenadora do Plano de Assistência à Saúde